



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 847, de 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a homologação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no Município de Lins.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

- que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445 de 05/01/2007 e a Lei Complementar nº 1.025/07 do Estado de São Paulo.

- que o Convênio de Cooperação, assinado em 23 de julho de 2010 entre o Estado de São Paulo e o Município de Lins na sua Cláusula Primeira, inciso 1.2.1 alínea b) delega a Arsesp a fixação das tarifas;

- o disposto no Contrato de Programa assinado em 26 de janeiro de 2007 entre o Município de Lins e a SABESP, especialmente no que se refere a Cláusula Quinta – do regime de remuneração dos serviços;

- Considerando o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e os arts. 22, 23, 29 e 39 da Lei nº 11.445/07;

- Considerando o disposto na Lei Municipal de Lins nº 4.865, de 29 de março de 2006;

- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.586, de 17 de Dezembro de 2018;

- Considerando as cláusulas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Lins;

- Considerando o disposto na Nota Técnica Nº NT.F0026-2018 da qual constam as análises e cálculo das tarifas.

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os valores reajustados para as tarifas de água e esgoto do Município de Lins, constante do Decreto Municipal nº 11.586, de 17 de Dezembro de 2018, com vigência a partir de 26 de janeiro de 2019, contantes do Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único – Os valores constantes do Anexo I foram calculados pela ARSESP e resultam da aplicação de um reajuste de 4,0460% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta décimos de milésimo por cento), que corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, de novembro de 2017 a novembro de 2018, conforme estabelecido no item 5.3 da cláusula quinta do Contrato de Programa.

Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500 m³/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação Arsesp nº 818/2018.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam ao menos um dos seguintes critérios:

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes do

Anexo XI do respectivo contrato de programa ou de instruções normativas da Sabesp estabelecidas até a data desta deliberação.

Art. 5º - Terão direito a pagar tarifa “Comercial / Entidade de Assistência Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

I – Atendimento a criança e ao adolescente;

II – Abrigo para crianças e adolescentes;

III – Atendimento a pessoa portadora de deficiência;

IV – Atendimento ao idoso;

V – Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;

VI – Albergues;

VII – Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;

VIII – Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e

IX – Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º - O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§ 2º- Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§ 3º - Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 6º - Terão direito a pagar tarifa da categoria “Pública com Contrato” as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.

Parágrafo Único - As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela Sabesp a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela Arsesp.

Art. 8º - As tarifas homologadas por esta Deliberação vigerão e serão aplicadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) no Município de Lins a partir de 26 de janeiro de 2019.

Art. 9º - Ficam mantidos todos os critérios de tarifação estabelecidos no Decreto Municipal Nº 9.620, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 10º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Arthur Lencioni Góes
Diretor de Relações Institucionais
Respondendo como Diretor Presidente**

Publicado no D.O. de 22/12/2018

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22/12/2018

ANEXO I

TARIFAS DA SABESP PARA O MUNICÍPIO DE LINS

Residencial Social		Tarifa	
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	7,41	5,95
11 a 20	R\$/m³	1,17	0,94
21 a 30	R\$/m³	2,49	2,00
31 a 50	R\$/m³	3,60	2,90
acima de 50	R\$/m³	4,25	3,38

Comercial: Entidades de Assistência Social / Pública Municipal		Tarifa	
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	21,98	17,58
11 a 20	R\$/m³	2,63	2,07
21 a 50	R\$/m³	4,25	3,38
acima de 50	R\$/m³	4,97	3,98

Residencial Especial		Tarifa	
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	17,53	14,05
11 a 20	R\$/m³	2,43	1,94
21 a 50	R\$/m³	3,74	2,98
acima de 50	R\$/m³	4,49	3,57

Comercial / Industrial / Pública sem Contrato		Tarifa	
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	43,92	35,11
11 a 20	R\$/m³	5,18	4,13
21 a 50	R\$/m³	8,43	6,73
acima de 50	R\$/m³	9,88	7,90

Residencial Normal		Tarifa	
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	21,92	17,54
11 a 20	R\$/m³	3,05	2,42
21 a 50	R\$/m³	4,68	3,74
acima de 50	R\$/m³	5,60	4,47

Pública com contrato		Tarifa	
<i>Faixas de consumo</i>		<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>
0 a 10	R\$/mês	32,93	26,34
11 a 20	R\$/m³	3,88	3,11
21 a 50	R\$/m³	6,34	5,06
acima de 50	R\$/m³	7,41	5,95